

**URGENTE**

Ofício SSG-GAB 8638/2020

Protocolo e-TCM 007923/2020

Assunto Nota Técnica TCMSP 02/2020

Referência s/n

Encaminha Cópia digital da NT TCMSP 02/2020.

*Observações Pede-se o uso das referências relevantes acima.  
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.  
Respostas devem respeitar a Portaria SG/GAB 06/2018, cf. DOC de 08/12/2018.*

São Paulo, 26 de junho de 2020.

Senhor Presidente

Na qualidade de Presidente desta Corte, encaminho para conhecimento de Vossa Excelência a Nota Técnica: Análise do acompanhamento da evolução das receitas e despesas públicas por força das ações promovidas pela Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), no combate à Covid-19 e das demais consequências diretas e indiretas da pandemia.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**JOÃO ANTONIO**  
**Presidente**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Eduardo Tuma**  
Câmara Municipal de São Paulo  
[eduardotuma@saopaulo.sp.leg.br](mailto:eduardotuma@saopaulo.sp.leg.br)

/dy

## **NOTA TÉCNICA TCMSP Nº 02/2020**

### **1. APRESENTAÇÃO**

Considerando a necessidade de se promover o acompanhamento da evolução das receitas e despesas públicas por força das ações promovidas pela Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) no combate à Covid-19 e de demais consequências diretas e indiretas da pandemia, o Tribunal, através de Nota Técnica, divulga o resultado dos estudos realizados pelo Grupo Técnico de Acompanhamento de Receitas e Despesas Orçamentárias<sup>1</sup>, instituído com o objetivo de subsidiar as análises e debates no âmbito da Câmara de Integração Institucional estabelecida pelo Decreto Municipal nº 59.313/2020.

Nesse sentido, a presente nota técnica tem como finalidade estimar a situação de liquidez do Tesouro Municipal ao final do exercício de 2020, à luz da queda na arrecadação e do aumento esperado de despesas, notadamente com a Saúde.

Trata-se de um teste de “stress” nas finanças municipais para verificar se o Município de São Paulo encerrará o exercício com disponibilidades suficientes para honrar suas obrigações de curto prazo, evitando a utilização de formas de financiamento não convencionais, como o atraso do pagamento a fornecedores e folha de salários.

Como as projeções precisam ser sistematicamente revistas, a presente Nota Técnica utiliza como referência a realização de receitas e despesas até maio de 2020, atualizando a projeção referente ao mês de abril<sup>2</sup>.

### **2. PREMISSAS ADOTADAS**

A análise realizada foi centrada nas receitas, despesas e disponibilidades financeiras da fonte 00 – Tesouro Municipal, recursos de livre aplicação que são utilizados para a quase totalidade dos gastos da PMSP, principalmente os de caráter corrente e contínuo. Parte-se do princípio de que as despesas custeadas com recursos vinculados somente serão efetivadas se houver o correspondente ingresso ou disponibilidade de caixa do recurso.

Para efeito de estimativa das receitas livres, foi considerado um cenário conservador. A arrecadação estimada para os próximos meses toma por base a baixa atividade econômica

---

<sup>1</sup> Art. 2º da Portaria nº 185/2020 (DOC de 09.05.20).

<sup>2</sup> Nota Técnica TCMSP Nº 01/2020 – NT nº 01.

registrada nos meses de abril e maio, em razão dos efeitos da pandemia, bem como o impacto da recessão econômica no mundo e no Brasil, cujos primeiros efeitos já estão sendo observados.

O valor estimado na Nota Técnica anterior de R\$ 41 bilhões na arrecadação de recursos do Tesouro Municipal para o ano de 2020 permaneceu como projeção da receita livre para a presente Nota Técnica, notadamente porque a queda maior que a prevista para o mês no ISS foi parcialmente compensada pela maior transferência do ICMS. As demais arrecadações ocorreram próximo ao previsto.

Também foram consideradas, como expectativas de ingressos na fonte livre, as desvinculações de 30% de receitas correntes previstas na Emenda Constitucional nº 93/16<sup>3</sup> e Decreto Municipal nº 57.380/16<sup>4</sup>.

As despesas foram estimadas considerando que 95% do valor orçado originalmente na fonte 00 serão efetivamente pagos em 2020<sup>5</sup>. A esse montante foram somadas despesas não previstas inicialmente no orçamento da ordem de R\$ 2,7 bilhões: R\$ 1,4 bilhão em saúde e R\$ 1,3 bilhão em outras despesas (tais como transporte e de caráter assistencial), como informado pela PMSP por ocasião da elaboração da Nota Técnica nº 01<sup>6</sup>.

Além deste montante, o grupo acrescentou mais R\$ 400 milhões à conta de transportes, devido à expectativa de aumento de despesas com compensações tarifárias.

Especificamente quanto aos investimentos, parte-se do pressuposto que:

- ficarão limitados aos valores orçados na fonte 00 - Tesouro Municipal e a outras fontes, tais como operações de crédito, não passíveis de desvinculação;
- a desvinculação de recursos autorizada pela Lei Municipal nº 17.335/20<sup>7</sup> não será destinada a investimentos dissociados do enfrentamento da pandemia.

Foi também considerada a necessidade de utilização de recursos livres para compensar a

---

<sup>3</sup> Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

<sup>4</sup> Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes, em conformidade com o disposto no artigo 76-B da Constituição Federal.

<sup>5</sup> Estimativa feita com base no ocorrido nos anos anteriores.

<sup>6</sup> Previsão informada pela Prefeitura de São Paulo no Ofício nº 29/2020 – PREF/GAB, de 06.05.20, encaminhado ao TCMSP.

<sup>7</sup> Dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, no âmbito do Município de São Paulo.

insuficiência de arrecadação de determinados recursos vinculados, como o FMDT (multas de trânsito) e FUNDEB (transferência corrente), os quais custeiam despesas de caráter contínuo como os serviços de engenharia de tráfego e a remuneração dos profissionais do magistério, respectivamente.

De modo inverso, o excesso de arrecadação projetado nas transferências da saúde e os recursos extraordinários vinculados a ações de saúde e assistência social, decorrentes da Lei Complementar nº 173/2020<sup>8</sup>, desoneram os recursos livres e também foram computados.

### **3. LIMITAÇÕES DA ANÁLISE**

A projeção considera, notadamente, os efeitos da pandemia sobre a arrecadação dos meses de abril e maio, este último integralmente afetado pelas medidas de isolamento social.

Em junho, o Município de São Paulo iniciou a reabertura de alguns setores paralisados devido à pandemia do coronavírus (comércio, shoppings, escritórios, concessionárias etc.). O impacto financeiro da reabertura parcial será avaliado nas próximas notas técnicas.

Ressalte-se que ainda são desconhecidos os novos níveis da atividade econômica no período após o grande surto inicial da pandemia, com todas as adaptações, restrições e limitações da retomada, em especial, a manutenção de distanciamento obrigatório nas escolas, trabalho, lojas, ruas, restaurantes, transportes, etc.

Dentro desse contexto, a administração financeira está sujeita a uma margem maior de imprevisão e de solavancos, com prováveis acréscimos em despesas com Saúde, Educação, Assistência Social e Transportes, por exemplo, em razão de necessidades como demandas de saúde represadas durante a pandemia, ensino à distância, aumento da pobreza, ônibus com menos passageiros etc.

---

<sup>8</sup> Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo: [...]

b) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), da seguinte forma: [...]

b) R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios; [...]

§ 2º Os recursos previstos no inciso I, alínea "b", inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no SUS e no Suas, serão distribuídos de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Destaque-se que, se os números relacionados à pandemia voltarem a piorar, há possibilidade de voltarem as medidas restritivas para os setores que estão em fase de abertura.

Ressalta-se também, como limitação, o fato de que as despesas de saúde, assistência social, serviço funerário e demais ações realizadas não estão sendo identificadas em dotações orçamentárias específicas da pandemia, encontrando-se difusas na execução orçamentária dos demais gastos de competência do Município.

Note-se que a previsão da Lei Complementar nº 173/20, relativa à suspensão do pagamento do contrato de Refinanciamento com a União, também implica em transparência de gastos, na medida em que os valores não pagos deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia<sup>9</sup>.

O Portal da Transparência da Prefeitura contempla, em seção específica, apenas os contratos emergenciais firmados para enfrentamento da pandemia, não possibilitando a visualização de outras despesas porventura viabilizadas por contratos vigentes antes do reconhecimento da calamidade, tampouco da execução das fases da despesa (empenho, liquidação e pagamento) dos novos contratos.

A ausência desses registros dificulta o acompanhamento das despesas diretamente relacionadas ao combate à Covid-19, incluindo investimentos realizados com esta finalidade.

#### **4. SITUAÇÃO FINANCEIRA PROJETADA PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

O referido Grupo Técnico efetuou estimativas da situação financeira municipal, que serão detalhadas a seguir:

---

<sup>9</sup> Art. 2º De 1º de março a 31 de dezembro de 2020, a União ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e o parcelamento dos débitos previdenciários de que trata a Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017.

§ 1º Caso, no período, o Estado, o Distrito Federal ou o Município suspenda o pagamento das dívidas de que trata o **caput**, os valores não pagos:

[...]

II - deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19. (grifo nosso)

#### 4.1. Receitas arrecadadas na fonte 00 Tesouro Municipal

Nos quadros a seguir foram feitas duas comparações:

- da arrecadação do mês de maio de 2020 comparada a maio de 2019;
- da arrecadação de janeiro a maio 2020 comparada a igual período de 2019.

Quadro 1 – Comparativo receitas arrecadadas na fonte 00 em maio 2019 X 2020

Em R\$ milhões

|                                        | Maio/2019    | Maio/2020    | Var %       | Diferença    |
|----------------------------------------|--------------|--------------|-------------|--------------|
| <b>Impostos, Taxas e Contribuições</b> | <b>2.874</b> | <b>2.410</b> | <b>-16%</b> | <b>(464)</b> |
| ISS (Menos Simples)                    | 1.422        | 1.247        | -12%        | (175)        |
| ISS Simples                            | 151          | 1            | -99%        | (150)        |
| IPTU                                   | 864          | 795          | -8%         | (69)         |
| IRRF                                   | 201          | 236          | 17%         | 35           |
| ITBI                                   | 200          | 109          | -46%        | (91)         |
| Taxas                                  | 33           | 21           | -36%        | (12)         |
| Demais Impostos                        | 3            | 1            | -67%        | (2)          |
| <b>Transferências Correntes</b>        | <b>537</b>   | <b>441</b>   | <b>-18%</b> | <b>(96)</b>  |
| ICMS                                   | 425          | 374          | -12%        | (51)         |
| IPVA                                   | 80           | 42           | -48%        | (38)         |
| FPM                                    | 24           | 19           | -21%        | (5)          |
| Demais Transferências                  | 8            | 6            | -25%        | (2)          |
| <b>Demais Receitas</b>                 | <b>80</b>    | <b>84</b>    | <b>5%</b>   | <b>4</b>     |
| <b>Receitas Fonte 00 Total</b>         | <b>3.491</b> | <b>2.935</b> | <b>-16%</b> | <b>(556)</b> |

Fonte: SOF e Ábaco TCM

A Nota Técnica TCMSP nº 01/2020 (NT nº 01) havia evidenciado a deterioração de cenário no mês de abril, já com os efeitos da pandemia, se comparado ao ocorrido no 1º trimestre, ainda sem seus efeitos.

O mês de maio, diferentemente de abril, refletiu de forma mais ampla os efeitos econômicos do isolamento social. Com isso, a queda de arrecadação mostrou-se ainda mais expressiva.

Na linha de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, por exemplo, registrou-se aumento nominal de 13% no 1º trimestre (NT nº 01) contra queda de 2% no comparativo dos meses de abril (NT nº 01), que avançou para queda de 16% no comparativo dos meses de maio (Quadro 1).

No IPTU e ITBI, as quedas de 7% e 32% em abril (NT nº 01) avançaram para queda de 8% e 46% em maio (Quadro 1).

Especificamente quanto ao ISS, a Receita Federal prorrogou os prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional<sup>10</sup>. Separados os valores do ISS Geral, constata-se que o ISS Simples já refletia queda de 59% em abril (Quadro 3) e, em maio, praticamente deixou de ser arrecadado (Quadro 3).

Já o ISS Geral, que havia apresentado alta de 13% em abril (NT nº 01), passou a registrar queda de 12% em maio (Quadro 1).

No total de janeiro a maio, enquanto o ISS geral ainda acumula alta de 11% (Quadro 2), em razão da forte arrecadação do 1º trimestre (pré-pandemia), o ISS Simples registra queda de 26% (Quadro 3).

Quadro 2 – Comparativo ISS Geral 2019 X 2020

Em R\$ milhões

| ISS Geral    | 2019         | 2020         | Var %      | Diferença  |
|--------------|--------------|--------------|------------|------------|
| 1º Trimestre | 3.487        | 4.186        | 20%        | 699        |
| Abril        | 1.163        | 1.314        | 13%        | 151        |
| Maio         | 1.422        | 1.247        | -12%       | (175)      |
| <b>Total</b> | <b>6.072</b> | <b>6.747</b> | <b>11%</b> | <b>675</b> |

Fonte: SOF

Quadro 3 – Comparativo ISS Simples 2019 X 2020

Em R\$ milhões

| ISS Simples  | 2019       | 2020       | Var %       | Diferença    |
|--------------|------------|------------|-------------|--------------|
| 1º Trimestre | 429        | 474        | 10%         | 45           |
| Abril        | 140        | 58         | -59%        | (82)         |
| Maio         | 151        | 1          | -99%        | (150)        |
| <b>Total</b> | <b>720</b> | <b>533</b> | <b>-26%</b> | <b>(187)</b> |

Fonte: SOF

Nas transferências correntes, as quedas de maio foram menos expressivas que em abril. As transferências do ICMS e do IPVA tiveram quedas de 33% e 57% no mês de abril (NT nº 01) e de 12% e 48% em maio (Quadro 1).

<sup>10</sup> O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Em função dos impactos da pandemia da Covid-19, as datas de vencimento dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional ficam prorrogadas da seguinte forma:

I - quanto aos tributos de que tratam os incisos I a VI do caput do art. 13 e as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do § 3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;  
b) o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020; e  
c) o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020;

II - quanto aos tributos de que tratam os incisos VII e VIII do caput do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

a) o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;  
b) o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020; e  
c) o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.

Parágrafo único. As prorrogações de prazo a que se referem os incisos I e II do caput não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas. (DOU 03.04.20)

Na totalização de janeiro até maio, constata-se que as receitas livres, em razão da alta arrecadação no 1º trimestre, pré-pandemia, ainda estão 8% maiores que em igual período de 2019 (Quadro 4):

Quadro 4 – Comparativo receitas arrecadadas na fonte 00 janeiro a maio 2019 X 2020 Em R\$ milhões

|                                        | Jan a Mai/2019 | Jan a Mai/2020   | Var %       | Diferença    |
|----------------------------------------|----------------|------------------|-------------|--------------|
| <b>Impostos, Taxas e Contribuições</b> | <b>14.723</b>  | <b>15.449</b>    | <b>5%</b>   | <b>726</b>   |
| ISS (Menos Simples)                    | 6.072          | 6.747            | 11%         | 675          |
| ISS Simples                            | 720            | 533              | -26%        | (187)        |
| IPTU                                   | 5.905          | 6.142            | 4%          | 237          |
| IRRF                                   | 995            | 1.130            | 14%         | 135          |
| ITBI                                   | 922            | 786              | -15%        | (136)        |
| Taxas                                  | 102            | 105              | 3%          | 3            |
| Demais Impostos                        | 7              | 6                | -14%        | (1)          |
| <b>Transferências Correntes</b>        | <b>4.274</b>   | <b>4.091</b>     | <b>-4%</b>  | <b>(183)</b> |
| ICMS                                   | 2.452          | 2.282            | -7%         | (170)        |
| IPVA                                   | 1.673          | 1.633            | -2%         | (40)         |
| FPM                                    | 111            | 107              | -4%         | (4)          |
| Demais Transferências                  | 38             | 69               | 82%         | 31           |
| <b>Demais Receitas</b>                 | <b>326</b>     | <b>(*) 1.322</b> | <b>306%</b> | <b>996</b>   |
| <b>Receitas Fonte 00 Total</b>         | <b>19.323</b>  | <b>20.862</b>    | <b>8%</b>   | <b>1.539</b> |

Fonte: SOF e Ábaco TCM (\*) Impacto da venda da Folha de Pagamento para o Banco

## 4.2. Despesas liquidadas até maio de 2020

No período de janeiro a maio de 2020 destaca-se o aumento de 13% nas despesas com recursos do Tesouro Municipal com a função Saúde (Quadro 5):

Quadro 5 - Comparativo despesas fonte 00 jan a mai 2019 X 2020 Saúde Em R\$ milhões

| Função | Jan a Mai/2019 | Jan a Mai/2020 | Var % | Diferença |
|--------|----------------|----------------|-------|-----------|
| Saúde* | 3.254          | 3.668          | 13%   | 414       |

Fonte: SOF (despesas liquidadas)

\* Engloba despesas da AHM e HSPM com fonte 00, que oneram a PMSP por meio das transferências financeiras.

Tal aumento foi compensado com a contenção de outras despesas, notadamente a suspensão do pagamento dos juros e amortização do Refinanciamento com a União<sup>11</sup> e dos precatórios (pessoal e investimentos), resultando no aumento da despesa total de 1% (Quadro 6):

<sup>11</sup> Os pagamentos serão ser retomados a partir de janeiro de 2021.

Quadro 6 – Comparativo despesas fonte 00 janeiro a maio 2019 X 2020

Em R\$ milhões

| Natureza da Despesa            | Jan a Mai/2019 | Jan a Mai/2020 | Var %     | Diferença |
|--------------------------------|----------------|----------------|-----------|-----------|
| Pessoal e Encargos Sociais     | 3.114          | 3.217          | 3%        | 103       |
| Juros e Encargos da Dívida     | 478            | 282            | -41%      | (196)     |
| Outras Despesas Correntes      | 6.855          | 6.879          | 0%        | 24        |
| Investimentos                  | 253            | 212            | -16%      | (41)      |
| Inversões Financeiras          | 2              | 2              | 10%       | -         |
| Amortização da Dívida          | 913            | 1.087*         | 19%       | 174       |
| <b>Despesas Total fonte 00</b> | <b>11.615</b>  | <b>11.679</b>  | <b>1%</b> | <b>64</b> |

Fonte: SOF (despesas liquidadas)

\*A partir de 2020 o grupo de natureza de despesa "Amortização da Dívida" passou a registrar a recomposição de depósitos judiciais, no período analisado R\$ 478 milhões referem-se à recomposição de depósitos judiciais e R\$ 609 milhões a amortização de dívida contratual.

### 4.3. Projeção das Disponibilidades Livres

Preliminarmente, cumpre-nos ressaltar que o Município de São Paulo se encontrava em situação financeira favorável no início da crise decorrente da pandemia.

O excesso de arrecadação não empregado em 2019, livre para aplicação em 2020, era de cerca de R\$ 2,5 bilhões. A este montante foram somados os efeitos da arrecadação bastante positiva registrada no 1º trimestre. Com isso, ao comparar as disponibilidades livres ao final de abril de 2020 com as registradas em abril de 2019, verifica-se aumento de 80% (Quadro 7).

Ao final de maio tal percentual manteve-se inalterado, pois, apesar da queda no mês de 16% nas receitas livres, a saída de recursos livres foi 11% menor (Quadro 7):

Quadro 7 – Comparativo Disponibilidades livres 2019 X 2020

Em R\$ milhões

| Fonte 00 – Tesouro Municipal                | Maio 2019    | Maio 2020    | Diferença    | Var %      |
|---------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|------------|
| <b>Disponibilidade de Caixa Bruta 30.04</b> | <b>5.389</b> | <b>9.708</b> | <b>4.319</b> | <b>80%</b> |
| (+) Receita Orçamentária                    | 3.491        | 2.935        | (556)        | -16%       |
| (-) Despesas Pagas/Repasse e outras saídas  | (3.637)      | (3.220)      | 417          | -11%       |
| <b>Disponibilidade de Caixa Bruta 31.05</b> | <b>5.243</b> | <b>9.423</b> | <b>4.180</b> | <b>80%</b> |

Fonte: SOF

No quadro e nos gráficos a seguir efetuou-se projeção das disponibilidades livres esperadas para o final do exercício de 2020, considerando as premissas expostas anteriormente e a situação existente em maio de 2020 com projeções estimadas para o final do exercício na fonte 00.

Quadro 8 – Projeção de recursos disponíveis 2020 fonte 00

Em R\$ milhões

| <b>Fonte Recursos Livres</b>                                          | <b>Esperado 2020</b> |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Disponibilidade de Caixa Bruta Inicial (01.01.2020)</b>            | <b>5.144</b>         |
| <b>Ingresso Receitas Orçamentárias e Desvinculações</b>               | <b>43.684</b>        |
| Receita Orçamentária Fonte 00                                         | 41.000               |
| (+) Desvinculações EC nº 93/16                                        | 471                  |
| (+) Transferência da União LC nº 173/20                               | 1.195                |
| (+) Desvinculações LM 17.335/20* (exceto Fundurb e Operações Urbanas) | 1.018                |
| <b>(-) Pagamento das Despesas Orçamentárias</b>                       | <b>(33.286)</b>      |
| (-) Despesas Orçamentárias Fonte 00                                   | (32.737)             |
| (-) Pagamento Despesas decorrentes Covid-19                           | (2.700)              |
| (-) Pagamento Despesas a mais transportes                             | (400)                |
| (-) Reposição Perda de Arrecadação FUNDEB                             | (343)                |
| (-) Reposição Perda de Arrecadação FMDT (Multas de Trânsito)          | (664)                |
| (+) Excesso de arrecadação Saúde                                      | 120                  |
| (+) Excesso Transferência da União LC Nº 173 Recursos Vinculados      | 175                  |
| (+) Suspensão Pagamento Refinanciamento**                             | 2.400                |
| (+) Suspensão Pagamento Precatórios Fonte 00                          | 813                  |
| <b>(-) Pagamento dos Restos a Pagar</b>                               | <b>(1.566)</b>       |
| <b>(-) Transferência Financeira/Repasse</b>                           | <b>(11.290)</b>      |
| <b>Disponibilidade de Caixa Bruta Final Estimada (31.12.20)</b>       | <b>2.637</b>         |

Fonte: SOF, Estimativa Arrecadação LC 173/20 CNM e Papéis de Trabalho do Grupo Técnico

\* O valor total de desvinculações relacionadas à LM 17.335/20 foi recalculado com base na explicação fornecida pela SF de que os cálculos serão realizados considerando a totalidade de restos a pagar inscritos em 2019, ainda que sejam cancelados, e também, de forma conservadora, considerando todas as despesas empenhadas até maio/20, ainda que possam ser canceladas até o final do exercício.

\*\*Valor superior ao estimado em abril com base no Ofício nº 29/2020 – PREF/GAB, de 06.05.20, pois o pagamento foi suspenso em abr/20 e permanecerá suspenso até dez/20, conforme LC 173/20.

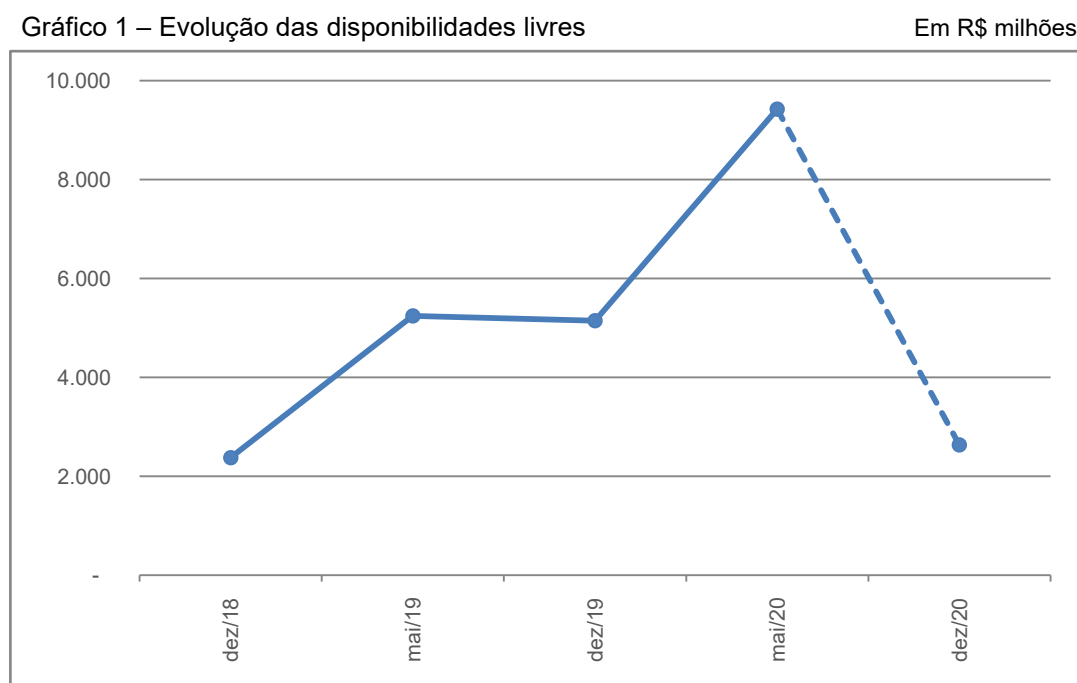
Foram incluídas no fluxo financeiro as transferências de recursos do governo federal aprovadas pela Lei Complementar nº 173/20, no valor de R\$ 175 milhões para aplicação em ações de enfrentamento à Covid-19 (recurso vinculado que desonera a fonte 00) e R\$ 1,2 bilhão para mitigação de seus efeitos financeiros, a serem transferidos. Destaque-se, como evento subsequente, que os repasses já foram iniciados em junho<sup>12</sup>.

Como ingresso também foi considerado o valor de R\$ 1 bilhão referente à desvinculação do superávit financeiro e receitas dos Fundos Municipais que não precisam ser ressarcidos,

<sup>12</sup> Verificou-se que em junho/20 ingressou a primeira parcela de quatro do auxílio financeiro da União, no valor de R\$ 44 milhões para aplicação em ações de enfrentamento à Covid-19 e R\$ 299 milhões para mitigação de seus efeitos financeiros.

conforme art. 8º da Lei Municipal nº 17.335/20<sup>13</sup>, tendo em vista a Ata da Junta Orçamentário-Financeira<sup>14</sup> da Prefeitura de 08.05.20, que deliberou sobre a desvinculação do superávit financeiro destes fundos em junho/2020.

Em comparação ao projetado em abril, quando ainda havia incerteza em relação aos ingressos dos recursos federais da Lei Complementar nº 173/20 (PL 39/20 à época) e à economia com a suspensão do pagamento dos precatórios com recursos livres e do refinanciamento com a União, o projetado em maio engloba tais valores e alcança disponível positivo de R\$ 2,6 bilhões (Quadro 8).



Fonte: SOF e Papéis de Trabalho do Grupo Técnico

Tal projeção indica que, em 31.12.20, as disponibilidades serão suficientes para quitar as obrigações de curto prazo existentes na fonte 00, estimadas em cerca de R\$ 2,6 bilhões, entre restos a pagar e demais obrigações<sup>15</sup>.

<sup>13</sup> Art. 8º. Fica autorizada a transferência à Conta Única do Tesouro Municipal do superávit financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2019 e das receitas totais arrecadadas no exercício de 2020 para os seguintes fundos públicos municipais:

I - Fundo de Desenvolvimento Urbano;  
II - Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;  
III - Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais;  
IV - Fundo Municipal de Esportes e Lazer;  
V - Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural;  
VI - Fundo Municipal de Turismo;  
VII - Fundo Municipal de Parques;  
VIII - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;  
IX - Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano;  
X - Fundo Municipal de Saneamento; e  
XI - Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.

<sup>14</sup> Criada pelo DM nº 53.687/13.

Caso seja necessário, a municipalidade ainda poderá se valer de recursos da ordem de R\$ 3,4 bilhões advindos das desvinculações do Fundurb e das Operações Urbanas, autorizadas pela Lei Municipal nº 17.335/20.

Pelo exposto, considerando as premissas e limitações adotadas, verifica-se que as medidas adotadas pela PMSF serão suficientes, ao final de 2020, para garantir a solvência financeira da municipalidade e cumprir com as obrigações de curto prazo estimadas.

Note-se que a utilização de tais medidas não exime o pagamento futuro das obrigações e seu reflexo negativo na administração financeira dos próximos exercícios, além de implicar em restrições de despesas, como exposto a seguir:

- as parcelas não pagas do Contrato de Refinanciamento com a União em 2020 serão incorporadas ao saldo devedor em 01.01.2022 e aumentarão, a partir de então, os valores das prestações, tendo em vista que o prazo original até 2030 para amortização da dívida foi mantido<sup>16</sup>;
- os precatórios não pagos permanecem no passivo;
- a transferência de recursos da União previstos na Lei Complementar nº 173/2020 implica em restrições de aumento de despesas, principalmente com pessoal<sup>17</sup>;

---

<sup>15</sup> Caso haja desvinculação de valores que deverão ser restituídos pela fonte 00, a devolução a ser realizada em 2021 também deverá compor o cálculo de obrigações a curto prazo.

<sup>16</sup> Lei Complementar nº 173/2020 - Art. 2º De 1º de março a 31 de dezembro de 2020, a União ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal [...].

§ 1º Caso, no período, o Estado, o Distrito Federal ou o Município suspenda o pagamento das dívidas de que trata o caput, os valores não pagos:

I - serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos; e

<sup>17</sup> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

- a desvinculação dos recursos mais expressivos, Fundurb e Operações Urbanas, autorizada pela Lei Municipal nº 17.335/20, implica em devolução futura dos valores, ainda que de forma parcelada<sup>18</sup>.

## 5. CONCLUSÃO

Por meio da presente Nota Técnica, referente ao mês de maio de 2020, com as limitações das premissas utilizadas em relação às incertezas do restante do exercício, estima-se que o Município de São Paulo encerrará o ano com disponibilidades suficientes para honrar suas obrigações de curto prazo.

A situação de liquidez financeira do Tesouro Municipal estimada para o final do exercício de 2020, à luz das quedas na arrecadação em abril e maio e do aumento esperado de despesas com Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, entre outros, em decorrência da pandemia (COVID-19), tem como ponto de partida uma situação financeira favorável do Município até março/2020 e encontra-se suportada nas suspensões dos pagamentos da dívida com a União e dos precatórios, na transferência de recursos da União previstos na Lei Complementar nº 173/2020 e na possibilidade da desvinculação dos Fundos Municipais, autorizada pela Lei Municipal nº 17.335/20.

É importante ressaltar que a utilização de tais suportes não exige o pagamento futuro das obrigações e seu reflexo negativo na administração financeira dos próximos exercícios, além de implicar em restrições de despesas.

Destaca-se, também, que se trata de um cenário ainda incerto, num contexto de recessão

---

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

<sup>18</sup> Art.8º Fica autorizada a transferência à Conta Única do Tesouro Municipal do superávit financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2019 e das receitas totais arrecadadas no exercício de 2020 para os seguintes fundos públicos municipais: [...]

§ 5º Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano só poderão ser utilizados se houver programação de restituição integral dos valores atualizados, em prazo previamente estabelecido.

Art. 14. Os recursos disponíveis nas contas das Operações Urbanas, sejam eles advindos das vendas de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPACs ou advindos de outorgas, poderão ser destinados, nos termos do art. 8º, desde que as fontes lá previstas não sejam suficientes para fazer frente às destinações previstas nesta Lei. [...]

§ 2º A utilização dos recursos de que trata o caput deste artigo só poderá ser utilizada se houver programação de restituição integral dos valores atualizados, em prazo previamente estabelecido, às mesmas contas vinculadas às respectivas Operações Urbanas.

econômica no mundo e no Brasil, em que as projeções serão sistematicamente revistas, por meio da emissão de novas Notas Técnicas.

**João Antonio da Silva Filho**  
Conselheiro Presidente do TCMSP

**Roberto Braguim**  
Conselheiro Vice-Presidente

**Edson Simões**  
Conselheiro Corregedor

**Maurício Faria**  
Conselheiro

**Domingos Dissei**  
Conselheiro

**Ricardo Epaminondas Leite Oliveira Panato, RF 20.194**  
Secretário Geral

**Lívio Mario Fornazieri, RF 819**  
Subsecretário de Fiscalização e Controle

**Ana Amélia Malvezzi Botelho Carbonari, RF 20.116**

**Antonio Almeida de Sousa, RF 20.131**

**Ari de Soeiro Rocha, RF 20.139**

**Clécio Leite Pereira, RF 20.300**

**Marcos Chust, RF 926 (Coordenador)**

Assinado digitalmente  
por MAURÍCIO FARIA  
PINTO  
Data: 25/06/2020  
10:22:38 -03:00  
Signature powered by eTCM

Assinado digitalmente  
por ARI DE SOEIRO  
ROCHA  
Data: 25/06/2020  
10:28:12 -03:00  
Signature powered by eTCM

Assinado digitalmente  
por EDSON EMANOEL  
SIMÕES  
Data: 25/06/2020  
11:00:49 -03:00  
Signature powered by eTCM

Assinado digitalmente  
por MARCOS CHUST  
PEREIRA  
Data: 25/06/2020  
11:01:19 -03:00  
Signature powered by eTCM

Assinado digitalmente  
por CLÉCIO LEITE  
PEREIRA  
Data: 25/06/2020  
11:02:34 -03:00  
Signature powered by eTCM

Assinado digitalmente  
por MARCOS THULY  
TORREAO TAVARES  
Data: 25/06/2020  
11:07:28 -03:00  
Signature powered by eTCM

Assinado digitalmente  
por ANA AMÉLIA MALVEZZI  
BOTELHO CARBONARI  
Data: 25/06/2020  
11:20:57 -03:00  
Signature powered by eTCM

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
ALMEIDA DE SOUSA  
Data: 25/06/2020  
11:26:13 -03:00  
Signature powered by eTCM

Assinado digitalmente  
por RICARDO EPAMINONDAS  
LEITE OLIVEIRA PANATO  
Data: 25/06/2020 11:28:34  
-03:00  
Signature powered by eTCM

**Acompanhamento de Receitas e Despesas Orçamentárias**



do processo nº

de

/ /

(a) .....

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo  
Ofício SSG-GAB 8638/2020

À

Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP-22

Senhor Supervisor,

Por intermédio do expediente supra a Presidência da Corte de Contas encaminha para conhecimento cópia digital de Nota Técnica, nº 02/2020, com análise do acompanhamento da evolução das receitas e despesas públicas por força de ações promovidas pela prefeitura do Município de São Paulo no combate à Covid-19. Encaminho para que seja cadastrado e encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

São Paulo, 30 de junho de 2020.

Raimundo Batista  
Secretário Parlamentar Adjunto